



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 372/2022.

### RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, o Projeto de Lei nº 372/2022 foi publicado por esta Casa Legislativa em 27 de junho de 2022, com a seguinte ementa: “*Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belo Horizonte*”.

O projeto foi instruído, como de costume, com toda legislação correlata, conforme apresentado em seus autos de fls. 6 à 21.

O texto original foi votado na **Comissão de Legislação e Justiça – CLJ** tendo aprovado parecer (relator Vereador Gabriel) pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade publicado em 20/07/2022.

Posteriormente, o texto original seguiu para a **Comissão de Administração Pública**, sendo o parecer pela aprovação acolhido pela Comissão e publicado em 10/08/2022 (relator Vereador Wilsinho da Tabu).

Consecutivamente, o texto original seguiu para a **Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor**, sendo o parecer pela aprovação com apresentação de emenda acolhido pela Comissão e publicado em 08/09/2022 (relator Vereador Nikolas Ferreira). A emenda visa substituir o caput do art. 2º retirando a expressão “*expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)*”.

Seguindo sua tramitação, o projeto aportou nesta **Comissão de Orçamento e Finanças Públicas**, na qual fui designado relator e, portanto, passo a emitir parecer sobre o Projeto, em 1º turno, na forma do art. 52, III, do Regimento Interno desta Casa, competindo-me a analisá-lo quanto ao mérito, especificamente no que dispõe a alínea ‘b’, ‘c’ e ‘e’:

DIRLEG JR	Fl. 57
--------------	-----------



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 52, inciso III, do Regimento Interno:

III – Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1 - Repercussão financeira das proposições

O projeto em análise visa instituir política de transparência na cobrança do IPTU no Município de Belo Horizonte. Segunda a autora da proposição, o PL *“proposto tem como essência e objetivo criar mecanismos para que haja ‘transparência ativa’ da administração tributária municipal”*.

Segundo a autora da lei, o objetivo é estabelecer uma relação cooperativa entre a administração tributária municipal e o cidadão; disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente; permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Pela proposta, o documento, eletrônico ou físico, deve ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, informações como o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

documento; a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado. As informações, bem como a forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel e os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem serão disponibilizadas aos cidadãos, de maneira descritiva e de fácil compreensão, na internet em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

O projeto segue no sentido de se ampliar os espaços de controle pelo cidadão em torno da cobrança dos tributos, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, colocando o projeto como imperioso para uma administração tributária transparente através dos tópicos citados no parágrafo anterior.

Depreende-se, nesse sentido, que a transparência na administração pública passa a ser o foco de uma nova discussão no país, cujo objetivo é propiciar a participação mais efetiva da população nas ações dos gestores públicos.

Iniciando-se pela análise dos fundamentos legais do referido imposto, o qual vem descrito na CF (art. 156) e delineado pelos art. 32 a 34 do Código Tributário Nacional – CTN.

### CF

**Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

(...)

**Art. 182 (...)** §4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

### CTN – Lei 5.172/1966

**Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

(...)

**Art. 33.** A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

**Art. 34.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

O IPTU também vem esquadrihado nos artigos 63 e seguintes da Lei Municipal nº 5.641/1989, a “dispõe sobre os tributos cobrados pelo município de Belo Horizonte e contém outras providências”.

O Poder Executivo Municipal é constituído por órgãos e entidades que possuem o objetivo de desempenhar a atividade administrativa e administrar os



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

interesses públicos, cumprindo as ordenações legais sendo representado pelo Prefeito e Vice-Prefeito. No setor público, todos os atos administrativos são definidos pela legislação vigente, configurando assim seu funcionamento por meio de regras impessoais e escritas numa estrutura hierárquica, bastante vinculada ao conceito burocrático, obedecendo a diversos princípios, principalmente aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF.

A burocracia nas organizações traz a padronização dos processos, dos serviços, e com ela a qualidade das atividades realizadas. Trata da organização passo a passo, em todo seu funcionamento, e sua inexistência ou escassez faz com que o ambiente de trabalho vire uma desordem e clima de falta de regras e de normas mostra que naquele ambiente não se tem liderança, o que vai tirar a credibilidade do que se propõe, afastando assim a eficiência almejada, impossibilitando crescimento e sucesso naquela atividade. Perde-se o controle das ações, das tarefas e assim o serviço perde sua credibilidade, gerando desconfiança no prestador, no caso a Administração Pública.

Contudo, o termo burocracia comumente é confundido com o excesso de burocracia, quando a padronização de procedimentos é tamanha que afeta a eficácia do processo. Esse excesso gera distorções e problemas, como o engessamento às mudanças, autoritarismo, afasta possíveis inovações e investimento etc. Burocracia excessiva gera perda de flexibilidade. Com regras demais, normas rígidas em excesso, podem inviabilizar o prestador (Administração Pública) de ser proativo, dinâmico e de apresentar ideias, bem como pode inviabilizar a atividade socioeconômica.

Ou seja, com excesso de normas a serem seguidas para aquele serviço, estagna o crescimento, então perdas e danos começam a fazer parte da rotina da organização, estabelecendo retrocesso e ineficiência.

Contudo, não se pode perder de vista a capacitação setorial da equipe, muito menos a hierarquia, os regulamentos, o controle de dados, serviços, dos processos que fazem a empresa funcionar. O correto é chegar ao meio termo, equilibrar de maneira correta a burocracia para equacionar sua contribuição e torná-la eficiente.

Apesar de possuir um ar de positividade na proposição há que ressaltar que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1. Como a arrecadação total por bairro no exercício anterior a cada lançamento seja informação relevante para o contribuinte do IPTU? A Notificação de Lançamento, para que tenha higidez, precisa conter as informações a respeito do imóvel tributado e a fundamentação legal do tributo regulada pelo Código Tributário Nacional - CTN. Pode ocasionar sim um efeito negativo, ao passo que há regiões com maiores ou menores índices de inadimplência.
2. As variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo do valor do tributo já fazem parte do atual modelo da Notificação de Lançamento do IPTU por determinação do § 2º do art. 82 CTN.
3. As alterações cadastrais "ex officio", ou seja, de iniciativa da administração tributária, são notificadas ao sujeito passivo para que possam ser consideradas no lançamento de IPTU e para eventuais lançamentos complementares relativos a incidências anteriores.

Portanto, entendo que dentre todas as propostas apresentadas, a única que teria o condão de inserir alguma alteração na atual sistemática do IPTU é a contida no artigo 3º, I, do PL, informando novamente que não entendo como que a informação de arrecadação por bairro no exercício anterior ao de cada incidência tenha relevância em relação ao IPTU para o cidadão, visto que a própria Constituição Federal proíbe qualquer vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (de qualquer espécie, exceto as despesas constitucionalmente previstas).

As instruções relativas a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado também já fazem parte da Notificação de Lançamento do IPTU e estão detalhados no Portal de Serviços da PBH, disponível através do link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e84afbfd9521a26a9874682/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+iptu-revisao-e-requerimentos> e <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/iptu>.

Nestes domínios há a possibilidade de emissão de guias, agendamento para atendimento presencial, cadastro no DECORT (ambiente para comunicação entre a Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM e os contribuintes e responsáveis tributários em BH), solicitar revisão, dentre diversos outros serviços relacionados ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IPTU, bem como assistência virtual através de chat. Há ainda tutorial em formato PDF e em vídeo, inclusive com acessibilidade em Libras.

The screenshot shows the website of the Prefeitura de Belo Horizonte. The top navigation bar includes 'INÍCIO', 'NOTÍCIAS', 'ESTRUTURA DE GOVERNO', 'SERVIÇOS', and 'TRANSPARÊNCIA'. A sidebar on the left lists various services under 'INFORMAÇÕES', such as 'BOLETIM DA RECEITA MUNICIPAL', 'REATIVA BH', and 'SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA'. The main content area is titled 'IPTU 2022 - REQUERIMENTOS DE REVISÃO' and contains text about the revision process and a 'SOLICITAR REVISÃO DE IPTU' button. Below this is a section for 'PRINCIPAIS DEMANDAS SOBRE IPTU' with a grid of buttons for actions like 'EMITIR GUIA - ANOS ANTERIORES', 'ACERTAR CRÉDITO', and 'AGENDAR MEU ATENDIMENTO'. A 'POSSO AJUDAR?' chat button is visible in the bottom right corner.

Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/iptu>. Acessado em 29nov2022.

Note-se que, segundo a Prefeitura de Belo Horizonte, quase todas as finalidades pretendidas pela propositura já são atualmente atendidas, com exceção da informação sobre a arrecadação total de IPTU no bairro do imóvel. Essa informação não tem repercussão direta e nem indireta no valor a ser cobrado do contribuinte, uma vez que a construção do valor do tributo leva em consideração apenas as características do próprio imóvel e sua situação. Já existem tantas informações que, por lei, obrigatoriamente devem seguir na guia do IPTU que crescer mais uma informação sem relevância acarretará ainda prejuízos na compreensão das demais informações pelo contribuinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dessarte, no aspecto de repercussão financeira, manifesto-me de forma DESFAVORÁVEL a presente proposição.

**2 - Compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Normas pertinentes ao direito tributário municipal.**

### **2.1 - Plano Diretor – Lei 11.181/2019**

O Plano Diretor, Lei Municipal nº 11.181/19, é o instrumento básico da Política Urbana do município e define as normas fundamentais de ordenamento da cidade. Contempla questões vinculadas à estrutura e desenvolvimento urbano, ao meio ambiente, à habitação social, ao patrimônio histórico e cultural, à mobilidade, bem como ao tratamento e a relação dos espaços públicos e privados.

Os princípios, objetivos e diretrizes contidos no Plano Diretor fundamentam-se no princípio da Função Social da Propriedade e da Cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, bem como nas disposições da Nova Agenda Urbana (NAU) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Além de conter as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano de nossa capital, o Plano é um instrumento voltado para a prática da elaboração de projetos de parcelamento do solo e de edificações em BH, na medida em que incorpora as regras relativas a tais temas que, anteriormente, estavam incluídas na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Sendo o IPTU uma forma de arrecadação de recursos financeiros que não têm vinculação a uma finalidade específica do governo municipal, portanto, sendo utilizado para qualquer finalidade relacionada ao governo municipal e que a proposição trata apenas de disponibilização de informações, não fazendo nenhuma vinculação da receita, não vejo nenhuma relação com nenhum dos princípios, diretrizes, fundamentos, estratégias ou desafios propostos no Plano Diretor, smj.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.2 – Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2022-2025 – Lei nº 11.337/2021**

O PPAG tem como objetivo o desenvolvimento do planejamento de médio prazo do município na medida em que estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos no município e apoia a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade do gasto público, tornando a administração municipal mais gerencial e comprometida com a obtenção de resultados.

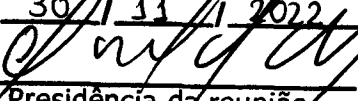
Integra o PPAG o Anexo que contém o texto de apresentação e o detalhamento físico e financeiro de programas e ações, classificados como projetos estratégicos e como demais projetos e atividades da administração pública municipal, organizados por áreas de resultado.

Nesta seara, há previsão de gastos na área de resultado '*atendimento ao cidadão e melhoria da gestão pública*', '*programa de gestão da política de tecnologia da informação e comunicação*', ação '*gerenciamento, implantação e atendimento de serviços na RMI*', no qual a proposição mais se assemelha dentro do PPAG.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo este parecer pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 372/2022.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Camil Carraro</u>
Em	<u>30/11/2022</u>
	
Presidência da reunião	

**Bruno Miranda**  
Vereador - PDT  
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=22882751000111,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
Dados: 2022.11.29 11:56:44 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda - PDT**

**Líder de Governo**



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 29/11/2022 18:45:50 UTC  
**Versão do software** 2.10

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** PL 372-2022 - transparência no IPTU.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** ca6d7500b4cf750c816fec839689c3cad9fb9eb5331b05ae4c03ac42522f012  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:\*\*\*194036\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** November 29, 2022 at 2:56:44 PM UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JR	Fl. 67
--------------	-----------

PL Nº 372 / 22

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 30 / 11 / 22

JR-685  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 30 / 11 / 22

JR-685

Divato